

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1381/86 - Apenso PROC. DREC N 9324/86

Interessada : Franceli Maria Maretti

Assunto : Convalidação de matrícula no nível IV, Módulo 2. do Curso de Música.

RELATOR : Cons. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N 1359/87 - CEPG - APROVADO EM 02/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/87

1 - HISTÓRICO:

Através de Ofício ns 03/86, enviado ao Conselho Estadual de Educação, a direção do Núcleo de Ensino Artístico de Araras solicita regularização de matrícula de Franceli Maria Maretti, no nível IV - Módulo 2 de seu curso, correspondendo-à parte diversificada da 8ª série do 1º grau, em 1986. A escola-está jurisdicionada à DE de Limeira - DRE de Campinas:

A interessada, nascida a 02 de agosto de 1972, em Araras, é filha de José Antonio Karetti e Hortência Favaro Sampaio Maretti.

O Curso de Musica em nível de 1º grau da escola Núcleo de Ensino Artístico de Araras é estruturado segundo os termos da Deliberação CEE 8/81, a saber: 8 anos de duração, organiza dos em 4 níveis com dois módulos cada um (cf. fls. 20). A parte do núcleo comum é realizada em outro estabelecimento.

No caso em pauta, a aluna Franceli Maria Maretti, é aluna regular da 8ª serie do is grau do Instituto N.S. Auxiliadora, de Araras, segundo declaração assinada pela diretora, às fls. 13.

Segundo os documentos jgue instruem os autos: ata de exame de classificação, fls 5/6; fichas individuais, de fls 7 a 11 e histórico escolar 1ª a 4ª série - fls 12, a vida da interessada é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	RESULTADO
1972	1ª		
a	a	EEPSG"Dr.Cesário Coimbra"(Araras)	Aprovada
1982	4ª		
1983	5ª	Núcleo de Ensino Artístico de Araras (Nível III - Módulo 2)	Aprovada

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	RESULTADO
1984	6ª	Núcleo de Ensino Artístico de Araras (Nível III - Módulo 2)	Aprovada
1985	7ª	Núcleo de Ensino Artístico de Araras (Nível IV - Módulo 1)	Dependência
1986	8ª	Núcleo de Ensino Artístico de Araras (Nível IV - Módulo 2)	

Em 1983, após haver frequentado o curso livre de musica, na mesma escola, foi classificada para o nível III - módulo 2 (equivalente à 5ª série) do Curso de Musica, de acordo com o artigo 6º da Deliberação CEE 8/81.

Cursou as 5ª, 6ª e 7ª series de 1983 a 1985. Na 7ª serie, ficou em dependência do componente Prática Geral por não haver comparecido nem ao exame de 1ª época nem ao da 2ª chamada. Por um lapso, foi matriculada no nível IV - modulo 2 (equivalente à 8ª serie), em 1986. Porém, segundo o Regimento Escolar, a matrícula, com dependência, só é permitida no 2º grau - modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música e Dança.

Segundo a direção da escola, a aluna frequentou-a 8ª série com bom aproveitamento (cf.10) e, considerando que o componente Prática de Geral foi retomado no nível IV - módulo 2 com êxito, é pela regularização de matrícula nesta série.

A Sra. Supervisora/às fls. 14, 15, a Assistência Técnica da DRE de Campinas, bem como a Coordenadoria de Ensino do Interior, são igualmente pelo atendimento ao solicitado e enviam o processo ao Conselho Estadual de Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Tendo em vista que:

. foi um lapso do Núcleo de Ensino Artístico de Araras ter matriculado a aluna na 8ª série sem ter sido aprovada no componente curricular "Prática Geral";

. a aluna obteve um bom rendimento na totalidade dos componentes curriculares da 8ª série;

. que o componente curricular "Prática Geral" foi cursado no nível IV, módulo 2, com exito,

conoiderã-se regwúlar a matrícula da aluna' no nível IV, módulo 2,

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalida-se a matricula de Franceli Maria Moretti, no Curso de Música, nível IV, módulo 2, do Núcleo de Ensino Artístico de Araras, em Araras, D.E. de Limeira DRE de Campinas.

São Paulo, 08 de julho de 1987

a) Cons. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como -seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Iara Glória A. Prado, João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Antonio de S. Amaral e Silvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de setembro de 1987.

a) Cons Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Presidente